



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE JUNHO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL  
"Zelar o patrimônio é economizar para o povo"

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.499

De 29 de Junho de 2010.

EDITAL

Dispõe sobre o atendimento ao público nas Agências Bancárias situadas no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

MANDADO DE CITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL designado pela Portaria nº 336/09, do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabedelo, Dr. José Francisco Régis, com fundamento no que determina o artigo 47, parágrafo único, do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil do Município, lei 1.472/09, **C I T A** o **GCM WELLINGTON SILVA DE CARVALHO**, matrícula 1734-5, para comparecer perante esta Comissão no dia **19 de julho de 2010, às 9:00 horas**, para explicar o motivo pelo qual não comparece ao expediente desta Secretaria, desde a data de **26 de março do corrente ano**. Informando-o, que o seu não comparecimento na data e hora supra implicará nas sanções previstas no artigo 48 da citada lei. Cabedelo, PB, 30 de junho de 2010.

**Art. 1º** Fica determinado que as agências bancárias situadas no âmbito do Município de Cabedelo deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais; e 30 (trinta) minutos em véspera e depois de feriados, bem como nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** As gências bancárias deverão informar aos seus usuários, através de cartaz fixado em sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

**Art 2º** O controle de atendimento pelo cliente de que trata esta Lei, será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, as quais constarão:

- I – nome e número da instituição;
- II – número da senha;
- III – data e horário de chegada do cliente.

**Art 3º** O atendimento preferencial e exclusivo nos caixas destinados aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, portadores de deficiência e pessoas com crianças de colo, também será através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 15 (quinze) assentos ergonomicamente corretos.

Agilvan Loris da Silva Cotta  
Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL  
"Zelar o patrimônio é economizar para o povo"

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

EDITAL

MANDADO DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL designado pela Portaria nº 336/09, do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabedelo, Dr. José Francisco Régis, com fundamento no que determina o artigo 47, parágrafo único, do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil do Município, lei 1.472/09, **C I T A** o **GCM DAYTON HELENO OLÍMPIO DOS SANTOS**, matrícula 3365-1, para comparecer perante esta Comissão no dia **20 de julho de 2010, às 9:00 horas**, para explicar o motivo de ter faltado ao serviço nos dias **20/03, 11/04, 07/05, 09/05, 11/05, 19/05, 21/05 e 23/05**. **Total: 08 faltas**. Informando-o, que o seu não comparecimento na data e hora supra implicará nas sanções previstas no artigo 48 da citada lei. Cabedelo, PB, 30 de junho de 2010.

**Art 4º** Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes.

**Art 5º** O não cumprimento do disposto desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, quando da primeira infração;
- II – multa de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR's no caso de reincidência.

**Art 6º** Os valores oriundos das multas, alvo da presente Lei, serão depositados na conta do Fundo de Defesa do Consumidor.

**Art 7º** As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao não cumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas municipal, estadual e federal.

**Art 8º** As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adaptarem aos termos desta Lei.

**Art 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 943, de 19 de abril de 1999.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

Agilvan Loris da Silva Cotta  
Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.498

De 29 de Junho de 2010.

Altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.479 de 30 de dezembro de 2009, e de seu respectivo anexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Municipal nº 1.479 de 30 dezembro de 2009, passa a ser acrescido dos seguintes cargos comissionados a integrarem a composição da Secretaria de Finanças, em consonância com o anexo único desta Lei.

**47.** Presidente da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – Símbolo CC-2;

**48.** Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – Símbolo CC-3.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	Quantidade	
		CC	FG
Presidente da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais	CC-2	01	
Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais	CC-3	02	
TOTAL DE AP+CC		03	
TOTAL DE FG			
TOTAL GERAL			03

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 29 de Junho de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.497

De 29 de Junho de 2010.

Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo no Município de Cabedelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído neste Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo.

**Art 2º** Fica determinado o dia 03 de junho como o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo.

**Art 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.496

De 29 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados e /ou similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

**§ 2º** O material utilizado na execução de tal serviço atenderá às normas de higiene e será fornecido gratuitamente, de acordo com as determinações legais.

**Art 2º** O acondicionamento será realizado por funcionários designados para trabalhar junto aos caixas em número suficiente para garantir ao consumidor um atendimento rápido e com qualidade.

**Art 3º** Os estabelecimentos a que se destina esta Lei deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação daqueles serviços.

**Art 4º** Os supermercados e demais estabelecimentos similares que não cumprirem as determinações desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira ocorrência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
GABINETE DO PREFEITO

II – multa de 500 (quinhentos) UFIR's, quando da segunda ocorrência;

III – cancelamento do alvará de funcionamento, quando da terceira.

**Art 5º** As associações de moradores e outras entidades de representação da comunidade poderão solicitar ao PROCON Municipal a realização de vistorias conjuntas em estabelecimentos para verificar o cumprimento desta Lei Municipal.

**Art 6º** É de competência do PROCON Municipal organizar vistorias solicitadas.

**Paragrafo único.** O prazo para a realização da vistoria é de, no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**Art 7º** As denúncias apresentadas pelos consumidores deverão ser apreciadas pelo PROCON Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.495

De 29 de Junho de 2010.

Denomina de Rua Elvira Gomes de Oliveira a Rua localizada entre a Vila Mariana e a Rua Cleto Campelo no Jardim Brasília, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Elvira Gomes de Oliveira** a Rua localizada entre a Vila Mariana e a Rua Cleto Campelo no Jardim Brasília, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica a serem prestados ao Município de Cabedelo.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00063/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito Projeto Atividade: 04.122.2001.2008 - Representação, Assistência e Assessoria Especial Elemento de Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00140/2010 - 22.06.10 - SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA – Valor mensal: 6.500,00 Valor total R\$ 78.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação e Fornecimento de móveis em madeira e estofados para as Secretarias de (Educação e Saúde) e capas de colchões para leitos e berços hospitalares, colchonetes para mesas cirúrgicas e macas para a Secretaria de Saúde destinados ao Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa.FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00039/2010.VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:CT Nº 00111/2010 - 17.06.10 - GERART ESTOFADOS LTDA - R\$ 77.347,13

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para a frota de veículos oficiais leves desta municipalidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00060/2010.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito Projeto Atividade: 2009 - Manutenção das atividades administrativas do GAPRE 2011 - Manutenção das atividades da assessoria de comunicação 2147 - Implantação da Ouvidoria Municipal Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.03 - Chefia de Gabinete Projeto Atividade: 2013 - Manutenção das atividades administrativas da Chefia de Gabinete Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.04 - Secretaria de Administração Projeto Atividade: 2015 - Coordenação das atividades administrativas Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria da Fazenda Projeto Atividade: 2019 - Manutenção das atividades administrativas da Fazenda Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das atividades administrativas pedagógicas Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.07 - Secretaria de Turismo e Esportes Projeto Atividade: 2023 - Manutenção das atividades administrativas de Turismo e Esportes Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.08 - Secretaria de Saúde/FMS - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2025 - Manutenção das atividades administrativas de Saúde 2117 - Ações de Média e Alta Complexidade 2138 - Apoio as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.09 - Secretaria do Trabalho e Ação Social/FMAS Projeto Atividade: 2030 - Manutenção das atividades administrativas de Assistência Social Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 2034 - Manutenção das atividades administrativas de Infra Estrutura Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.11 - Secretaria de Planejamento e Gestão Projeto Atividade: 2037 - Manutenção das atividades administrativas de Planejamento e Gestão Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.12 - Secretaria de Segurança Projeto Atividade: 2038 - Manutenção das atividades administrativas de Segurança Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.13 - Secretaria de Pesca e Meio Ambiente Projeto Atividade: 2039 - Manutenção das atividades administrativas de Pesca e Meio Ambiente Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.14 - Procuradoria Geral do Município Projeto Atividade: 2041 - Manutenção das atividades administrativas do PROCON 2040 - Manutenção das atividades de assessoramento jurídico e de advocacia Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município Unidade orçamentária: 02.16 - Secretaria de Habitação Projeto Atividade: 2042 - Manutenção das atividades administrativas de Habitação Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00149/2010 - 21.06.10 - SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – Valor Total R\$ 250.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00086/2009.  
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
 Ata de Registro de Preço 002/2009 – COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE.  
 Objeto: o quantitativo inicial fica acrescido em 25% para os itens 04, 08, 17 E 39  
 As demais cláusulas permanecem inalteradas  
 Data assinatura 16/04/2010

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00086/2009.  
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
 Ata de Registro de Preço 003/2009 – CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.  
 Objeto: o quantitativo inicial fica acrescido em 25% para os itens 07, 11, 18, 27, 44 E 45  
 As demais cláusulas permanecem inalteradas  
 Data assinatura 16/04/2010

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00086/2009.  
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
 Ata de Registro de Preço 004/2009 - DROGAFONT LTDA.  
 Objeto: o quantitativo inicial fica acrescido em 25% para os itens 19,31 e 58.  
 As demais cláusulas permanecem inalteradas  
 Data assinatura 16/04/2010

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00086/2009.  
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
 Ata de Registro de Preço 005/2009 – EXOMED REP. MED. LTDA.  
 Objeto: o quantitativo inicial fica acrescido em 25% para os itens 01, 02, 03  
 As demais cláusulas permanecem inalteradas  
 Data assinatura 16/04/2010

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE /SECRETARIA DA SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2010.

DOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10.122.2001.2025/10.305.1013.2112/10.302.1013.2113/10.302.1014.2114/10.302.1014.2117/

10.304.1013.2118/10.301.1016.2120/10.301.1015.2138/10.302.1014.2161 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

RECURSO: FAEC/MAC/PAB/VS/TVFS/SF/DST/AIDS/PROPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00142/2010 - 21.06.10 - ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - R\$ 1.751,76

CT Nº 00143/2010 - 21.06.10 - BOUTIQUE DAS CARNES LTDA - R\$ 12.306,10

CT Nº 00144/2010 - 21.06.10 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 24.890,41

CT Nº 00145/2010 - 21.06.10 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 45.147,51

CT Nº 00146/2010 - 21.06.10 - MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO - AURINETE ALVES GARCIA - R\$ 48.665,06

CT Nº 00147/2010 - 21.06.10 - NATURAL SABOR - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - R\$ 6.424,93

CT Nº 00148/2010 - 21.06.10 - NORT FRUT LTDA - R\$ 12.536,46